

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025

Dúvida 01:

"Sr(a). Pregoeiro(a).

Na intenção de participarmos do item 13 cujo objeto é o UBIQUITI U6-LR, informamos que este modelo está descontinuado pela fabricante, e gostaríamos de saber por qual outro access point da marca podemos substituí-lo.

Um dos diferenciais do U6-LR era sua área de cobertura de 180 m², e nenhum outro access point vai atingir esta cobertura.

Como alternativa, o U6-PRO é um access point interno/externo e tem uma área de cobertura de 140 m², já o modelo U7-LR, que é a versão atualizada do U6-LR, tem uma área de cobertura de 160 m².

Algum destes modelos atenderiam as necessidades do órgão?

Ficamos no aguardo do retorno para apresentarmos um produto que se adeque as necessidades do órgão."

Resposta:

Prezado licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, de acordo com a área requisitante, informo que o modelo U7-LR é o sucessor direto do modelo U6-LR, obedecendo assim a condição estabelecida no item 2.1.13.2 do edital onde lê-se:

2.1.13 Access Point U6 Long-Range

"2.1.13.1 Marca: Ubiquiti."

"2.1.13.2 Modelo: U6 Long-Range(U6-LR) ou superior."

Dúvida 02:

"DA GARANTIA - ITEM 1 RELÓGIO PONTO

A prestação de manutenção durante o período de garantia será realizada de forma presencial? Considerando que o relógio de ponto deve permanecer em pleno funcionamento para não comprometer o controle de frequência dos servidores".

Resposta:

Prezado licitante,

De acordo com a área requisitante, informo que não é necessária que a prestação dos serviços de garantia do equipamento seja realizada de forma presencial, a COMUSA pode enviar o equipamento ao endereço informado pela contratada para a realização dos reparos. A contratada, conforme disposto no item 4 do Anexo I do Edital, fica responsável pelos custos envolvendo o reparo e o transporte do equipamento.

Dúvida 03:

"ITEM 1 - RELÓGIO PONTO

O edital admite a oferta de equipamento de outra marca, desde que devidamente homologado e compatível com o sistema atualmente em uso na Comusa, ou a aquisição está restrita exclusivamente à marca indicada?"

Resposta:

Prezado licitante,

Conforme análise da área requisitante, informo que o Edital não admite a oferta de equipamento de outra marca, conforme descrito no item 2.1.1.9. do Anexo I, onde lê-se:

"Justificativa da definição de marca:

A definição da marca Henry está amparada no Art. 41, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de indicação de marca ou modelo específico nos casos de necessidade de padronização ou compatibilidade técnica. Essa escolha se justifica pelo fato de o sistema estruturante já dotado pela COMUSA ser homologado para este modelo específico. O uso de outro modelo poderia comprometer a integração com o sistema existente, gerar custos adicionais de adaptação e aumentar o risco de falhas operacionais."